



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**



**CONTRATO**

**Contrato nº 016/2020**  
**Ref. Processo administrativo nº 0143/2020**  
**Dispensa nº 007/2020**

Proc. nº	0143/2020
Folha nº	51
	<i>[Signature]</i>
	Rubrica

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU E A EMPRESA DANIEL ALVES MIRANDA - ME.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU, com sede na Rua Dezesseis, n 850, Parque Piauí, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 19.585.068/0001-08, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu/sua Autoridade Competente, Sr. Carlos Zangirolami Sousa Silva, Superintendente, titular do RG nº 2.572.984, expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF (MF) sob nº 021.001.703-17, residente e domiciliada na Rua 04, Quadra 07, nº 890, Bairro Vila Osmar, Timon - MA, CEP nº 65.634-470 e a empresa **Daniel Alves Miranda - ME**, com sede a Quadra A, Casa 15, Conj. Residencial Santa Rita, Bairro Lourival Parente, Teresina-PI, CEP nº 64.023-310 inscrita no CNPJ sob o nº 18.461.850/0001-52, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Daniel Alves Miranda, empresário, portador do RG nº 2.434.583 SSP PI, CPF nº 020.563.083-98, residente e domiciliado a Quadra A Casa 15/1, Conj. Residencial Santa Rita, Bairro Lourival Parente, CEP nº 64.023-310, Teresina-PI, firmam o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e as demais legislação que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de contêineres 1000L sem pedal em polietileno de alta densidade, para atender as necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Preço Unitário RS	Preço Total RS
01	08	Und	Contêiner 1000L sem pedal em polietileno de alta densidade.	2.071,87	16.574,96
<b>Total: (Dezesseis mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)</b>					<b>16.574,96</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento de dispensa de licitação nº 007/2020, e tem por fundamentação legal o Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018 e alterações posteriores.

2.2. Fazem parte deste contrato o processo administrativo nº 0143/2020 com todas as suas peças: as propostas, as especificações, justificativa e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. O contratado obriga-se a:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE TIMON**

**SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**



- a) Fornecer os materiais conforme especificado na cláusula primeira deste contrato, apresentando documentação comprobatória necessária ao fornecimento, em conformidade com a legislação vigente, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;
- b) Manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) Remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos materiais contratados com a identificação da conta bancária;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução dos serviços ou de material empregado;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a contratante;
- h) Atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A contratante obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência do fornecimento dos materiais contratados;
- b) Efetuar pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 16.574,96 (Dezesseis mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme o preço da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, estando incluindo no preço acima informado todos os valores referentes a tributos, fretes, materiais, transporte, encargos sociais, trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto contratado.

- a) O Valor contratual será pago em moeda corrente do País até o 30º (trigésimo) dia, após o faturamento mediante a apresentação deste termo, da solicitação de pagamento – SP e do recibo, acompanhado da Nota Fiscal (atestada por quem de direito) e deduções dos tributos devidos.
- b) Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, O decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**



7.1. As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: **2144 – Limpeza de vias Públicas**; Elemento de despesa – **4.4.90.52.99**; Fonte de recurso: **001**

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**I- Unilateralmente pela CONTRATANTE:**

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**II – Por acordo entre as partes:**

- a) Quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente a contraprestação de serviços;
- c) Para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**9. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

9.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

**I - Administrativamente, nos seguintes casos:**

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento/serviços;
- e) A paralisação do fornecimento/serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela CONTRATADA;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

Proc. nº	0143/2020
Folha nº	53
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**



- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

**Parágrafo primeiro:** os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos das Leis nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese do presente contrato ser rescindido administrativamente, com base nos Art. 77 e 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam reconhecidos os seguintes direitos da CONTRATANTE, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis:

- a) A assunção imediata do objeto contratual;
- b) A retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE; e
- c) A ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

**I – advertência** – utilizada como comunicação formal, ao fornecedor/prestador:

- a) No caso de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção, desde que acarrete pequeno prejuízo a administração, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e o dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**II – multa:**

- a) 5% (cinco por cento) a cada dia, até o décimo dia de atraso na entrega dos serviços, sobre o valor dos serviços realizado;

Proc. nº	0143/2020
Folha nº	54
RUA DEZESSEIS, Nº 850, BAIRRO PARQUE PIAUÍ	
CNPJ Nº 19.585.068/0001-08	



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE TIMON**

**SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia; ou
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de não realização dos serviços na data acordada neste instrumento;

**III – suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração**, em caso de inadimplemento culposo grave que prejudique a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da intimação, pelos prazos:

a) **de 06 (seis) meses** nos seguintes casos:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a execução do objeto;

a.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção advertência.

b) **de 01 (um) ano**:

b.1) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou nega-se a realizar garantia, ou ainda, realizá-la fora do prazo legal.

c) **por 02 (dois) anos**, quando o contratado:

c.1) não concluir o objeto contratado;

c.2) executar o objeto em desacordo com especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefícios próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados ou prepostos tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

**IV – Declaração de inidoneidade**, que será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual, se constata má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo na execução do objeto contratual para a contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**Parágrafo Primeiro** – o valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** – as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

**Parágrafo Terceiro** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – a aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão precedidas de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

11.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

11.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

11.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

11.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

Proc. nº	0143/2020
Folha nº	55
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE TIMON**

**SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA PUBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU**



11.5. Fica designada para fiscalização do presente contrato a servidora **Ramona Raquel Mota de Lacerda**, matrícula nº 138004-5, através da Portaria nº 005/2020 – GS.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS**

12.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

13.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal nº 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da **CONTRATANTE**.

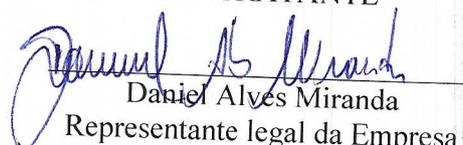
**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Elegem as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA, 09 de novembro de 2020

  
Carlos Zangirolami Sousa Silva  
Superintendente SLU  
CONTRATANTE

  
Daniel Alves Miranda  
Representante legal da Empresa  
Daniel Alves Miranda – ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Carmen Lúcia da Silva Assunção  
CPF Nº. 008.461.813-90
2. Charly C. FARIAS  
CPF Nº. 672.725.683-72

Proc. nº	0143/2020
Folha nº	56
Rubrica	



**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**CONTRATO: 016/2020 - SLU**  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, Decreto nº 9.412/2018 e alterações posteriores - Dispensa nº 007/2020

**OBJETO:** aquisição de contêineres 1000L sem pedal em polietileno de alta densidade, para atender as necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU.

**CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU

**CONTRATADA:** Daniel Alves Miranda - ME / CNPJ nº 18.461.850/0001-52

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.574,96

**DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2020

**MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**  
**CONTRATO: 017/2020 - SLU**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos urbanos e outros serviços complementares de limpeza pública e urbanização no município de Timon-MA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico nº. 018/2020

**CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon -SLU

**CONTRATADA:** R A C Morais Construção e Serviço de Engenharia Eireli/CNPJ: 28.421.123/0001-15

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.086.000,00 (Um milhão e oitenta e seis mil reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2020 **VIGÊNCIA:** 12 meses.

**EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIARIAS**

**PORTARIA Nº264/2020/SEMS.**

**FAVORECIDO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**

**CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON**

**DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.**

**PERÍODO:** 10 a 11 de Novembro de 2020. QTDE: 02 (duas) diárias

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 185,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 370,00

**FINALIDADE:** Acompanhar a criança Francisco Jeferson dos Santos Silva a uma consulta ao pediatra no CASA DE APOIO NINAR em São Luís-MA.

**PORTARIA Nº265/2020/SEMS.**

**FAVORECIDO: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA ARAÚJO JUNIOR**

**CARGO/FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON**

**DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.**

**PERÍODO:** 11 a 12 de Novembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

**VALOR UNITÁRIO:** R\$ 140,00

**VALOR TOTAL:** R\$ 280,00

**FINALIDADE:** Encaminhar amostras de exames de pacientes suspeitos de Corona vírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

**PORTARIA Nº266/2020/SEMS.**

**FAVORECIDO: FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS**

**CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO**

**ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON**

**DESTINO: TIMON-MA/SÃO LUÍS-MA/TIMON-MA.**

**PERÍODO:** 12 de Novembro de 2020 a 13 de Novembro de 2020. QTDA: 02 (duas) diárias

**VALOR UNITÁRIO:** R\$185,00

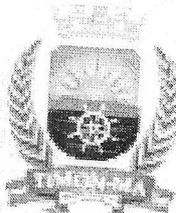
**VALOR TOTAL:** R\$370,00

**FINALIDADE:** Encaminhar amostras de exames de pacientes suspeitos de Corona vírus (COVID-19) acompanhados pela Vigilância Epidemiológica junto ao LACEN - Laboratório Central da Saúde Pública do Maranhão.

**INFORMATÓRIAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

Evandro Rogério dos Santos, portador CPF nº 161.931.798-28, estabelecido no endereço, Fazenda Paraná, Br 226 - Km 37, Zona Rural, município de Timon/MA, toma público que **REQUEREU** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, em 06/11/2020 a Licença Ambiental e a Autorização de Supressão Vegetal, para atividade de Fruticultura de acordo com o processo nº 78/2020.



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,  
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR  
CCN, cn=MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2020.11.11 18:36:07  
-03'00'

Proc. nº 0143/2020  
Folha nº 58  
RUBRICA